



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIÁRIO 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
E CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.556, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.421, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.421 de 31 de março de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de “LADEIRA PREFEITO JOÃO LORENZONI”, o percurso que se inicia na Avenida dos Imigrantes, lado esquerdo, sentido Araguaia à Alfredo Chaves.

Parágrafo Único – A “LADEIRA PREFEITO JOÃO LORENZONI”, dá acesso à Igreja Católica de São Miguel Arcanjo, no Distrito de Araguaia.”

Art. 2º Os demais dispositivos desta Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

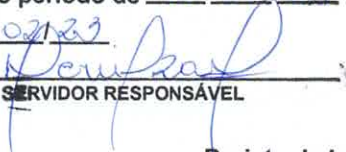
Marechal Floriano/ES, 11 de Janeiro de 2023.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Publicada no quadro de avisos da

CMMF no período de 11/01/2023.

a 11/01/2023.


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.556 / 2023 em 11 / 01 / 2023


Presidente

Projeto de Lei nº. 145/2022 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior